Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 737/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 20 de setembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Projeto de Lei nº 053/2023

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
22/09/23
funcionário

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade."

Art. 1° – Fica o Executivo Municipal, a partir de SETEMBRO DE 2023, autorizado a repassar para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista os seguintes valores:

a) per capita para o custeio do SAMU-192: R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por habitante considerando a população de 92.535, totalizando R$ 180.443,25 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) mensais;

b) per capita para o custeio do Hospital Regional Divinolândia: R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por habitante considerando a população de 92.535, totalizando R$ 60.147,75 (sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2° - Os recursos necessários para o atendimento desta lei onerarão as dotações orçamentárias abaixo, que serão suplementadas com recurso próprio, se necessário.

a) para o custeio do SAMU-192: 15.01.10.122.0010.2.301.337170.01.3100000

b) para o custeio do Hospital Regional Divinolândia: 15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000

Art. 3° - Permanece inalterado o inciso I do Art.3°. da Lei n° 5.124, de 07 de março de 2023 que dispõe sobre o repasse oriundos de Recursos Federais no aporte de R$ 1.872.738,00 anuais, conforme dotação 15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3000048 divididos em 12 parcelas mensais de R$ 156.051,50.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (20.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Município de São João da Boa Vista integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, incluindo convênio para os serviços do SAMU-192.

O CONDERG é reconhecido pela excelência dos serviços que presta, notadamente através do Hospital Regional de Divinolândia e do SAMU-192. A prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte das mesmas provém dos municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

No caso do Hospital Regional de Divinolândia o ajuste do valor da per capita está relacionado aos novos dados da população de cada município divulgados pelo IBGE.

No tocante ao SAMU-192, o Conselho de Prefeitos do CONDERG deliberou pelo pagamento de valores conforme a efetiva utilização dos serviços, pois verificado desigualdade de associação, já que alguns entes pagavam proporcionalmente mais que outros. Os estudos realizados foram convalidados em Assembleia Geral aos 14 dias do mês de julho de 2023, resultando no valor da per capita indicada no projeto de lei ora submetido à análise desta Casa de Leis.

Como pode-se observar tal medida trouxe equidade aos municípios, e, com relação ao município de São João da Boa Vista, verificou-se uma menor utilização do SAMU, sendo diminuída a per capita de R$ 2,20 para R$ 1,95, e uma maior utilização do Hospital, aumentando a per capita de R$ 0,60 para R$ 0,65 mensais, porém no balanço financeiro final, verifica-se a desoneração para o município no aporte de R$ 17.891,00 mensais, ou seja R$ 71.564,00 para o ano de 2023.

Com esta providência pretende-se assegurar a igualdade de associação, com a proporcional participação de cada município no consórcio, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das receitas/despesas do CONDERG evitando-se a realização de financiamentos bancários, os quais implicariam, ao final, em maiores gastos públicos.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sábia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (20.09.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal